



Processo nº MPS 44000.000837/2007-17

Auto de Infração nº 20/07-77

Decisão Notificação nº 80/08-05

Recurso de Ofício

RECORRENTE: Secretaria de Previdência Complementar-SPC- sucedida pela PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Entidade: Soc.de Prev. Complementar da DATAPREV - PREVDATA

Relatora: Maria Batista da Silva

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício da Decisão Notificação que julgou Nulo o auto de infração lavrado contra o recorrido **Luiz Eduardo Waitz, Presidente Executivo da entidade.**

Narra o AI que o Demonstrativo dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA do exercício de 2002 deixou de ser assinado pelo representante legal da patrocinadora, sendo sua assinatura substituída pela do Presidente do Conselho Deliberativo, sem que o recorrido tenha adotado providências para sanar a irregularidade, infringindo o disposto no art. 28 da LC nº 109/2001, art.37, inciso XL do Dec. nº 4.206/2002; e art. 2º da Portaria MPAS/SPC nº 686/2000.

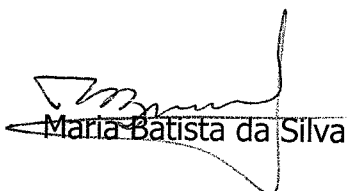
Devidamente notificado, apresentou defesa, tempestiva, em 05 de abril de 2007, fls. 13/62. Alega que enviou o DRAA ao representante da patrocinadora, mas este não o assinou; que a patrocinadora à época passava por um processo de nomeação de uma nova diretoria, e que tanto os diretores que saíam, quanto os que entravam se negaram a assinar, e que não pode ser responsabilizado por omissão de terceiro. Pede o cancelamento do AI.

A Análise Técnica nº 151/2008/SPC/GAB/AG, de 03 de outubro de 2008, fls. 66, assevera que assiste razão ao autuado, e opina pela improcedência da autuação.

O então Secretário de Previdência Complementar acolhe a opinião exarada na Análise Técnica e emite a DN-80/08-05, julgando improcedente o AI.

É o relatório.

Brasília, 22 de setembro de 2010.


Maria Batista da Silva



Processo nº MPS 44000.000837/2007-17

**RECORRENTE: Secretaria de Previdência Complementar- SPC-
sucedida pela PREVIC- Superintendência Nacional de
Previdência Complementar.**

Recorridos: LUIZ EDUARDO WAITZ

Entidade: Societ. Prev. Complementar da DATAPREV- PREVDATA

Relatora: Maria Batista da Silva

VOTO

**EMENTA: Auto de Infração Improcedente.
Falta de assinatura do representante da
patrocinadora não responsabiliza o presidente
da entidade. Recurso de Ofício Improvido.**

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo então Secretário de Previdência Complementar.

O recorrido foi autuado por deixar o representante da patrocinadora de assinar o Demonstrativo dos Resultados das Avaliações Atuariais – DRAA do exercício de 2002, sendo substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo da entidade.

Assiste-lhe razão quando argui que cumpriu o artigo 2º da Portaria MPAS/SPC nº 686, de 29/02/2000 quando encaminhou o citado DRAA ao patrocinador, mas este não o assinou, não podendo ser responsabilizado pela omissão de terceiros, pois a assinatura que falta é do representante da patrocinadora.

A Análise Técnica nº 151/2008/SPC/GAB/AG, de 03 de outubro de 2008, fls. 66, que acertadamente opina pela improcedência do AI nº 20/07-94, foi acatada pelo então Secretário de Previdência Complementar

Isto posto, VOTO no sentido de conhecer do recurso de ofício, e no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.

Brasília, 22 de setembro de 2010.


Maria Batista da Silva

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 5ª Reunião Ordinária - 22 de setembro de 2010

Relator/Conselheiro: MARIA BATISTA DA SILVA

Processo: 44000.000837/2007-17

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Luiz Eduardo Waitz

Entidade: Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV

Auto de Infração nº: 20/07-94

Decisão Notificação nº: 80/08-05

Irregularidade: Deixar o representante da entidade ou da patrocinadora de assinar o Demonstrativo dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA.

Penalidade: Julgado nulo o Auto de Infração

Voto do Relator: "...Auto de Infração Improcedente. Falta de assinatura do representante da patrocinadora não responsabiliza o presidente da entidade. Recurso de Ofício Improvido."

Representantes	Votos
ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO (Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC)	Ausente justificadamente.
MARTA DENISE MAIDANCHEN (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto da Relatora.
LYGIA MARIA AVENA (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto da Relatora.
DANIEL PULINO (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto da Relatora.
ALFREDO SULZBACHER WONDRAECK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto da Relatora.
CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA (Presidente)	Acompanha o voto da Relatora.

Sustentação Oral:

Resultado: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

Brasília, 22 de setembro de 2010.


CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA

Presidente